



*Laranjal*  
UMA NOVA HISTÓRIA  
GESTÃO 2023/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80  
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

DECRETO nº 018/2025

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PROCEDIMENTO QUE ESTABELECE RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA ENTRE OS DIVERSOS SETORES MUNICIPAIS PARA O ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS NO MUNICÍPIO DE LARANJAL/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO**, a necessidade de estabelecer diretrizes para o acompanhamento e controle das obras públicas paralisadas, bem como, considerando o interesse público na conclusão dessas intervenções para garantir a adequada prestação dos serviços à população;

**CONSIDERANDO**, a importância da atuação integrada dos setores administrativos, planejamento, obras e contábil na busca de soluções para a retomada e conclusão das obras;

Eu, MAYCON LOPES SIMIONI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Laranjal/PR:

**DECRETO:**

**Art. 1º.** Fica implantado, no âmbito do Município de Laranjal/PR, o procedimento de responsabilidade compartilhada entre os setores de Administração, Planejamento, Obras e Financeiro, visando o acompanhamento e a gestão de obras públicas paralisadas.

**Art. 2º.** Os setores mencionados no artigo anterior deverão atuar de forma integrada e coordenada para:

- I - Identificar e mapear todas as obras públicas paralisadas no Município;
- II - Analisar os motivos da paralisação de cada obra, considerando aspectos técnicos, administrativos, financeiros e legais;
- III - Propor medidas e providências para a retomada e conclusão das obras de forma prioritária;



*Laranjal*  
UMA NOVA HISTÓRIA  
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

IV - Definir e monitorar prazos para a retomada das obras, assegurando a transparência e eficiência dos processos;

V - Estabelecer procedimentos formais para disciplinar o controle das obras paralisadas, identificando responsabilidades e garantindo a publicidade das informações.

**Art. 3º.** Para fins do disposto neste Decreto, será elaborado um Plano de Ação para Retomada de Obras Paralisadas, contendo:

I - A relação das obras paralisadas e sua respectiva situação atual;

II - Diagnóstico dos entraves que motivaram a paralisação;

III - Definição de prioridades para retomada das obras, considerando impacto social, custo-benefício e viabilidade financeira;

IV - Adoção de providências jurídicas, administrativas e contábeis necessárias;

V - Cronograma de retomada e conclusão das obras.

**Art. 4º.** O monitoramento das obras será realizado por meio de relatórios periódicos elaborados pelo setor de Planejamento e Obras, com apoio dos demais setores envolvidos, devendo ser apresentados ao Chefe do Poder Executivo Municipal para avaliação e deliberação das providências cabíveis.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Laranjal, 18 de Fevereiro 2025.

  
MAYCON LOPES SIMIONI  
Prefeito

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº018/2025

**DECRETO nº 018/2025**

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE  
PROCEDIMENTO QUE ESTABELECE  
RESPONSABILIDADE  
COMPARTILHADA ENTRE OS  
DIVERSOS SETORES MUNICIPAIS PARA  
O ACOMPANHAMENTO E CONTROLE  
DE OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS  
NO MUNICÍPIO DE LARANJAL/PR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de estabelecer diretrizes para o acompanhamento e controle das obras públicas paralisadas, bem como, considerando o interesse público na conclusão dessas intervenções para garantir a adequada prestação dos serviços à população;

**CONSIDERANDO**, a importância da atuação integrada dos setores administrativos, planejamento, obras e contábil na busca de soluções para a retomada e conclusão das obras;

Eu, MAYCON LOPES SIMIONI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Laranjal/PR:

**DECRETO:**

**Art. 1º.** Fica implantado, no âmbito do Município de Laranjal/PR, o procedimento de responsabilidade compartilhada entre os setores de Administração, Planejamento, Obras e Financeiro, visando o acompanhamento e a gestão de obras públicas paralisadas.

**Art. 2º.** Os setores mencionados no artigo anterior deverão atuar de forma integrada e coordenada para:

- I - Identificar e mapear todas as obras públicas paralisadas no Município;
- II - Analisar os motivos da paralisação de cada obra, considerando aspectos técnicos, administrativos, financeiros e legais;
- III - Propor medidas e providências para a retomada e conclusão das obras de forma prioritária;
- IV - Definir e monitorar prazos para a retomada das obras, assegurando a transparência e eficiência dos processos;
- V - Estabelecer procedimentos formais para disciplinar o controle das obras paralisadas, identificando responsabilidades e garantindo a publicidade das informações.

**Art. 3º.** Para fins do disposto neste Decreto, será elaborado um Plano de Ação para Retomada de Obras Paralisadas, contendo:

- I - A relação das obras paralisadas e sua respectiva situação atual;
- II - Diagnóstico dos entraves que motivaram a paralisação;
- III - Definição de prioridades para retomada das obras, considerando impacto social, custo-benefício e viabilidade financeira;
- IV - Adoção de providências jurídicas, administrativas e contábeis necessárias;
- V - Cronograma de retomada e conclusão das obras.

**Art. 4º.** O monitoramento das obras será realizado por meio de relatórios periódicos elaborados pelo setor de Planejamento e Obras, com apoio dos demais setores envolvidos, devendo ser

apresentados ao Chefe do Poder Executivo Municipal para avaliação e deliberação das providências cabíveis.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Laranjal, 18 de Fevereiro 2025.

**MAYCON LOPES SIMIONI**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Patricia Reis Dutra  
**Código Identificador:**332F2F6B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 20/02/2025. Edição 3220  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>